

da República, número duzentos e quarenta e quatro, de dezoito de dezembro de dois mil e catorze, para Técnica Superior, referência d), Ana Sofia Gomes Silva, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €1.201,48.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

309269717

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 1262/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 15 de janeiro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional.

Carlos Manuel Marques Reis — 17,00 valores

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309282863

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Declaração de retificação n.º 103/2016

Para os devidos efeitos, se retifica o Edital n.º 25/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, que procedeu à publicação do projeto de regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais não urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira para consulta pública, por ter sido publicado com erros sistematização, os quais passam a ter a seguinte redação:

1 — Onde se lê: CAPÍTULO III — Relação jurídica tributária, deve ler-se: CAPÍTULO IV — Relação jurídica tributária.

2 — Onde se lê: SECÇÃO III — Do pagamento e do seu não cumprimento, deve ler-se: SECÇÃO II — Do pagamento e do seu não cumprimento.

3 — Onde se lê: SECÇÃO IV — Prazos e meios de pagamento, deve ler-se: SECÇÃO III — Prazos e meios de pagamento.

4 — Onde se lê: SECÇÃO V — Incumprimento do pagamento, deve ler-se: SECÇÃO IV — Incumprimento do pagamento

5 — Onde se lê: CAPÍTULO III — Alvarás, deve ler-se: CAPÍTULO V — Alvarás.

6 — Onde se lê: CAPÍTULO IV — Garantias, deve ler-se: CAPÍTULO VI — Garantias.

7 — Onde se lê: CAPÍTULO V — Infrações, deve ler-se: CAPÍTULO VII — Infrações.

8 — Onde se lê: CAPÍTULO VI — Disposições finais, deve ler-se: CAPÍTULO VIII — Disposições finais.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Sousa*, Dr.

309295345

Regulamento n.º 124/2016

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Santa Maria da Feira

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Dr. Emídio Sousa:

Torna público que o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Santa Maria da Feira foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, datada de 27 de novembro de 2015.

Informa-se ainda que o referido Regulamento se encontra disponível no *site* do Município, www.cm-feira.pt, podendo ainda ser consultado nos Serviços do Pelouro de Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e Saúde.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Sousa*.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira, doravante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal criada pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e cooperação entre entidades que, na área do município de Santa Maria da Feira, têm intervenção ou estão envolvidas nas questões da prevenção, da garantia de inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — São objetivos do Conselho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do município de Santa Maria da Feira, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do município de Santa Maria da Feira e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município de Santa Maria da Feira;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género — 2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

2 — Os pareceres referidos na alínea d) do número anterior devem ser emitidos com a periodicidade semestral e remetidos para apreciação à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município, acompanhados da respetiva fundamentação e declarações de voto.

3 — Tais pareceres deverão ser publicitados através da imprensa local.

Artigo 3.º

Competências

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e combate a incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica municipal;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações que, pela sua vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Os dados relativos a violência doméstica;

j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;

k) As Propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

l) Aprovar o seu regimento que integra o Regulamento.